



PROCESSO N°: 44/2019
PROJETO/VETO N°: 01/2019
VEREADOR: Edgar

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão 04/02/19

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Direitos Humanos
Sessão 04/02/19

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 01 /2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placa com identificação nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas em linguagem “braille” para facilitar a acessibilidade de pessoas com deficiência visual.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

APROVA:

Art. 1º - Fica instituído a identificação em braille nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas no âmbito do município de Cariacica.

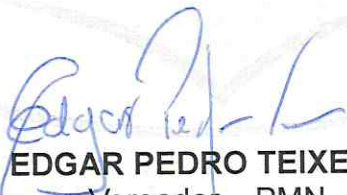
I – Os gabinetes e salas de repartições públicas deverão obrigatoriamente ser identificados através de placas contendo textos confeccionados em linguagem “braille”, de forma a permitir a acessibilidade aos deficientes visuais.

II – As placas de que trata este artigo deverão conter a identificação de cada setor, e instaladas em altura que permita o manuseio pelos deficientes visuais.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 04 de Janeiro de 2019.


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
Vereador – PMN
(27) 99848-4317


CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
044 Data: 08/01/19
Prof. Edgar do Esporte
Assessor



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é norteada pelas seguintes diretrizes:

I - conscientização da importância de inclusão, que reflete no crescimento de uma tendência que é a inserção de informação para deficiente visual;

II - a Declaração dos Direitos das Pessoas com deficiência, proclamada em 09 de dezembro de 1975, em seu artigo 3º, dispõe:

"as pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar uma vida decente, tão normal e plena quanto possível".


Os deficientes visuais há muito tempo necessitam de um maior respeito das autoridades governamentais e de políticas para inseri-los como cidadão dentro de sua própria cidade, esta é uma das formas de facilitar a acessibilidade e demonstrar respeito às pessoas que diariamente buscam os serviços públicos neste município, mas com suas limitações acabam encontrando muita dificuldade.

A acessibilidade se insere no movimento de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, e uma das formas de expressar esse entendimento é garantido às pessoas com deficiência, o cumprimento de seus direitos, em todas as suas formas, objetivando a inclusão da pessoa com deficiência à sociedade.

Vivem no Brasil, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE, mais de sete milhões de deficientes visuais. A deficiência visual abrange várias condições oftalmológicas, entre elas a cegueira, que atinge mais de meio milhão de brasileiros.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para sua tramitação e aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 04 de Janeiro de 2019.


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
Vereador – PMN
(27) 99848-4317

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
Nº 044 Data 08/01/19

Procedente - Aprovado